



PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
([ART. 79, INCISO I e II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO	2
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	6
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	7
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO	8
8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	9
9) CREDENCIAMENTO	10
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	11
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	12
12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
13) DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	20
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	33
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD	34
ANEXO V – PROPOSTA	37
ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO	38

AVISO: Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame que será destinado Dúvidas? Ligue 49-3365-3137 ou 3365-3132. E-mail: licitacao@modelo.sc.gov.br.



1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº 11.511.812/0001-18, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021](#)

II - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Legislação Municipal – Decreto nº 403/2025

III - Forma:

- a) Presencial (analogia ao [art. 17, § 2º](#) c/c [art. 176, II da Lei nº 14.133/2021](#))

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Modelo/SC, localizada na Rua do Comércio, nº 1304, Centro, na cidade de Modelo/SC.
- b) A entrega dos documentos para credenciamento deve ser feita no endereço acima, a partir do dia 10 de junho de 2026.

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 405/2025 (conforme [art. 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#))

VI - Vigência deste edital:

- a) Até que o mesmo seja substituído por outro.

2) OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos em Cardiologia, em caráter suplementar e por demanda, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames cardiológicos de MAPA e Holter, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Modelo/SC, com execução conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

[\(art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)

2.1 Local da prestação do serviço: Dependências da unidade de saúde do município de modelo-sc.

2.2 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação, se dará conforme definido pelo Termo de Referência.



2.3 qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.4 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.5 Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.6 Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará à Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.7 A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados, logo, as quantidades a serem executadas dependerão da demanda das unidades de saúde do Município de MODELO.

2.8 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

2.9 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

III - OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição do CATSERV/CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Consulta em cardiologia com profissional especialista, devidamente registrado no CRM e RQE, para realização na unidade de saúde do Município de Modelo	Serviço	300	R\$ 325.42	R\$ 97.626,00
2	MAPA 24h – monitorização ambulatorial da pressão arterial	Exame	250	R\$ 231.69	R\$ 57.922,50



Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
3	Holter 24h – monitorização ambulatorial do ritmo cardíaco	Exame	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00



3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de MODELO ou ainda pelo e-mail: licitacao@modelo.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).



V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

4.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos ANEXO III).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI Nº 13.709/2018](#))

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#),



e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame,



informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo; **IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1 PESSOA JURÍDICA:

- I** - Declaração Unificada (ANEXO III);
- II** - Declaração LGPD (ANEXO IV);
- III** - Proposta (ANEXO V);
- IV** - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));
- V** - **COMPROVAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i)** Estatuto ou contrato social;
 - ii)** Ato constitutivo;
 - iii)** Registro comercial;



- iv) Decreto de autorização.
- b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedida pela Vigilância Sanitária.
- c) Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, considerando profissionais qualificados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços.
- d) Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto desta licitação.
- e) Registro em conselho regional de medicina CRM.(profissional e clinica)
- f) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) (profissional e Clinica)

VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - ii) Pessoa Física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.



8.1.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- I - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- II - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

8.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.3 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3 O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº](#)



14.133/2021;

- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.2.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.



12) OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A coleta de materiais ou prestação dos serviços descritos deverá ser realizada, OBRIGATORIAMENTE, no local indicado pela Secretaria, previamente agendado.

II. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do material coletado do local de coleta até o laboratório da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação para agendamento de horário e local da coleta;

III. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

IV. A coleta de amostra, identificação, acondicionamento adequado, laudo e protocolo de saída será de responsabilidade da CONTRATADA;

V. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos insumos necessários para a realização da coleta sem ônus para a CONTRATANTE, os mesmos devem ser fornecidos no início da prestação do serviço e repostos sempre que necessários.

VI. É obrigação da CONTRATADA, apresentar relatórios mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços prestados, tais como: nome do paciente, profissional solicitante e procedimento realizado, e em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

VII. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar apenas os exames contratados, e em caso infortúnio de realização de exames não previstos no contrato, a despesa ficará por conta da CONTRATADA;

VIII. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar números de telefones fixo e móvel para contatos, e, sempre que houver mudanças comunicar a CONTRATANTE.

IX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

X. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

XI. Compromete-se em realizar a todos os exames, constantes na tabela do Anexo I, fornecendo o resultado dos mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

XII. Fornecer todos os materiais e EPI's necessários a execução dos serviços.

XIII. Enviar funcionário capacitado e devidamente equipado e identificado na data, horário e local/empresa previamente agendado pela Secretaria.

XIV. Atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

XV. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação e Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

XVI. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

XVII. Colher, na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Modelo;

XVIII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

XIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao Município a ao paciente.

XX. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de estatuto, enviando cópia autenticada



da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro;

XXI. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

XXII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por fora deste edital;

XXIII. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria.

XXIV. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

XXV. O CREDENCIADO deverá possuir disponibilidade em seu sistema de informação de integração dos resultados dos exames, em via física e com assinatura digital, com o sistema utilizado pela secretaria municipal de saúde.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Apresentar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, especificando as quantidades de cada procedimento que deverá ser realizado.

II - Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório constando o nome do paciente, procedimento realizado e data de realização.

III - Fiscalizar os serviços.

IV - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do órgão gerenciador.

V - Ocorrendo complicações médicas no decorrer da internação que não sejam decorrentes do procedimento cirúrgico realizado, mediante emissão de laudo médico, o Órgão Gerenciador se responsabilizará por todas as despesas delas decorrentes.

12.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a*



administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.4 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de MODELO;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de MODELO;

12.4.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de MODELO, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

12.4.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de MODELO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.13 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de MODELO, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de



reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de MODELO (www.modelo.sc.gov.br/licitacoes);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

13.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Modelo ou ainda pelo e-mail: compras@modelo.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h

13.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

13.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MODELO - SC, 16 de junho de 2026.

BARBARA MILENA GELLER BARON
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos em Cardiologia, em caráter suplementar e por demanda, compreendendo consultas médicas especializadas e exames cardiológicos de MAPA e Holter, destinados aos pacientes usuários do SUS vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Modelo/SC

1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade suprir a demanda reprimida por atendimentos especializados em cardiologia no Município de Modelo/SC, considerando que a rede pública local não dispõe, no momento, de oferta suficiente para atendimento em tempo oportuno, especialmente para consultas cardiológicas e exames complementares de MAPA e Holter.

Conforme a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, há demora significativa no acesso às consultas ambulatoriais ofertadas pelo Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, referência regional para o município, o que compromete a continuidade do cuidado, dificulta a adesão ao tratamento e pode agravar quadros clínicos, sobretudo em pacientes idosos e portadores de doenças crônicas. Também foi apontada extensa fila de espera, com casos de pacientes aguardando cerca de um ano para retorno, além de deslocamentos repetidos para outra localidade, com prejuízo físico, emocional e financeiro aos usuários.

A contratação é, portanto, necessária para ampliar a resolutividade da Atenção Básica, reduzir o tempo de espera, melhorar o fluxo assistencial e garantir atendimento especializado mais ágil, humanizado e eficiente à população usuária do SUS.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A contratação deve ser incluída no Plano de Contratações Anual do Município, por se tratar de demanda assistencial contínua e alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, voltada à ampliação do acesso a serviços especializados e à redução de filas na regulação de cardiologia.

3. Requisitos da contratação

A futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- ser pessoa jurídica legalmente constituída e regular para prestação de serviços de saúde;
- possuir profissional médico(s) com registro ativo no CRM e RQE em Cardiologia;
- dispor de estrutura e condições técnicas para a realização das consultas em cardiologia na unidade de saúde do Município de Modelo, conforme item 1 da planilha;
- para os exames de MAPA 24h e Holter 24h, dispor de equipamentos, insumos, profissionais habilitados e condições para instalação, monitoramento, interpretação e emissão de laudos;
- observar as normas sanitárias, de segurança e de regulação assistencial aplicáveis;
- aceitar a execução conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em caráter suplementar e por demanda;



- garantir sigilo, integridade e rastreabilidade das informações clínicas dos pacientes;
- manter regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e cadastral durante toda a execução contratual, quando exigível no instrumento convocatório.

Também poderão ser exigidos, conforme o modelo de credenciamento adotado em editais similares, documentos como alvará sanitário, inscrição no CRM da pessoa jurídica, comprovação de qualificação profissional e demais habilitações pertinentes.

4. Estimativas das quantidades e memórias de cálculo

A estimativa foi elaborada com base na demanda reprimida informada pela Secretaria Municipal de Saúde, na fila de espera observada e na necessidade de continuidade de acompanhamento de pacientes cardiológicos.

Quantitativos estimados para um ano:

- **Consulta em cardiologia:** 300 atendimentos;
- **MAPA 24h:** 250 exames;
- **Holter 24h:** 250 exames.

Memória de cálculo

A estimativa de 300 consultas considera a necessidade de atendimento suplementar para absorver a demanda represada e complementar a oferta regional atualmente insuficiente.

A estimativa de 250 exames de MAPA e 250 exames de Holter considera que parte dos pacientes em acompanhamento cardiológico necessita de exames complementares para investigação diagnóstica e monitoramento terapêutico, sendo coerente com a demanda observada para acompanhamento especializado.

Quadro estimativo

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Consulta em cardiologia com profissional especialista, devidamente registrado no CRM e RQE, para realização na unidade de saúde do Município de Modelo	Serviço	300	R\$ 325.42	R\$ 97.626,00
2	MAPA 24h – monitorização ambulatorial da pressão arterial	Exame	250	R\$ 231.69	R\$ 57.922,50
3	Holter 24h – monitorização ambulatorial do ritmo cardíaco	Exame	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00



5. Levantamento de mercado e justificativa da solução escolhida

O levantamento de mercado mostra que a contratação de serviços especializados em cardiologia por meio de credenciamento ou contratação de pessoa jurídica é prática utilizada por entes públicos para ampliar a oferta assistencial e reduzir filas, com exigência de CRM, RQE e habilitação técnica específica.

Foram identificadas soluções possíveis:

- contratação direta de profissional médico pessoa física;
- contratação de pessoa jurídica especializada;
- credenciamento de múltiplos prestadores para atendimento conforme demanda;
- ampliação exclusiva da rede própria, com estrutura municipal permanente.

Sob o ponto de vista técnico e econômico, a solução mais adequada é a contratação de pessoas jurídicas especializadas, em caráter suplementar e por demanda, pois:

- permite maior flexibilidade operacional;
- facilita a alocação de agenda conforme necessidade da Secretaria;
- reduz a dependência exclusiva da rede regional;
- possibilita atendimento no próprio município, diminuindo deslocamentos;
- favorece a continuidade assistencial e o controle do fluxo de pacientes.

A alternativa de ampliar estrutura própria exigiria maior investimento em equipe, equipamentos, manutenção e organização permanente da oferta, sem resposta imediata à demanda reprimida. Assim, a contratação de empresa especializada apresenta melhor relação entre custo, rapidez de implantação e efetividade assistencial.

6. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 218.048,50**, assim distribuído:

- consultas em cardiologia: R\$ 97.626,00;
- MAPA 24h: R\$ 57.922,50;
- Holter 24h: R\$ 62.500,00.

A estimativa unitária adotada no pedido foi de:

- **R\$ 325.42** por consulta em cardiologia;
- **R\$ 231.69** por exame de MAPA 24h;
- **R\$ 250,00** por exame de Holter 24h.

Essa precificação se mostra compatível com contratações públicas semelhantes consultadas em editais e termos de referência de credenciamento de serviços cardiológicos, nos quais são exigidos critérios técnicos equivalentes e prestação especializada por profissionais habilitados.



7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços médicos em cardiologia, abrangendo:

- consultas médicas especializadas;
- realização de exames de MAPA 24h;
- realização de exames de Holter 24h;
- emissão de laudos e registros necessários ao acompanhamento clínico;
- atendimento dos usuários do SUS vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Modelo/SC, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução deverá ocorrer de forma suplementar à rede pública existente, com atendimento preferencialmente no Município de Modelo, especialmente no caso das consultas, reduzindo deslocamentos dos pacientes e aumentando a resolutividade local. Quando aplicável aos exames, a contratada deverá garantir a adequada instalação, monitoramento, processamento e emissão de resultados em tempo compatível com a necessidade clínica.

Não há exigência específica de manutenção ou assistência técnica além da preservação da funcionalidade dos equipamentos utilizados e da qualidade dos laudos e registros emitidos, sem prejuízo das obrigações sanitárias e de segurança.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação pode ser estruturada de forma parcelada por item, pois os serviços são tecnicamente divisíveis e autônomos entre si:

- consulta em cardiologia;
- MAPA 24h;
- Holter 24h.

O parcelamento amplia a competitividade, permite a participação de prestadores com capacidade parcial e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, sem prejuízo da execução do objeto.

Por outro lado, caso a Administração entenda que a integração operacional entre consulta e exames favorece a padronização do fluxo assistencial, poderá optar pela adjudicação por lotes ou por credenciamento global. Ainda assim, a divisibilidade técnica recomenda, como regra, o parcelamento por item.

9. Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- redução do tempo de espera para consulta cardiológica e exames complementares;
- maior resolutividade da Atenção Básica;
- diminuição de deslocamentos para outros municípios;
- melhora na continuidade do cuidado e no acompanhamento de pacientes crônicos;



- redução de perdas de retornos e de falhas no fluxo de encaminhamento;
- melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros da rede pública;
- maior efetividade do gasto público, com atendimento mais próximo da população usuária do SUS.

10. Providências prévias à celebração do contrato

Antes da formalização contratual, a Administração deverá adotar, no mínimo, as seguintes providências:

- verificar a compatibilidade da contratação com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- definir a forma de seleção, credenciamento ou contratação, conforme o caso;
- elaborar termo de referência ou instrumento equivalente com regras claras de execução;
- estabelecer critérios de medição, pagamento e fiscalização;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- capacitar os servidores responsáveis pela regulação, conferência de produção e acompanhamento contratual;
- definir fluxo de encaminhamento, agendamento, controle de atendimento e recebimento dos laudos;
- conferir a regularidade documental da contratada e dos profissionais vinculados;
- alinhar a integração com a regulação municipal e com o setor de atenção básica.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação possui relação com outras atividades e instrumentos da rede municipal de saúde, especialmente:

- encaminhamentos oriundos da Atenção Básica;
- regulação de consultas especializadas;
- exames complementares já eventualmente ofertados pela rede ou por prestadores regionais;
- acompanhamento de pacientes com doenças crônicas;
- fluxo de referência e contrarreferência.

Também há interdependência com sistemas e rotinas administrativas de agendamento, autorização, controle de produção e faturamento, de modo a garantir rastreabilidade e adequada gestão assistencial.

12. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os possíveis impactos ambientais são reduzidos, mas incluem:

- consumo de energia elétrica pelos equipamentos utilizados nos exames;
- geração de resíduos de materiais descartáveis e eventuais insumos médicos;
- descarte de materiais potencialmente contaminados, quando houver.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:



- uso racional de energia e de insumos;
- adoção de materiais descartáveis apenas quando necessários e conforme normas sanitárias;
- segregação e destinação adequada de resíduos de serviços de saúde;
- observância das regras locais e sanitárias para descarte;
- priorização de procedimentos que reduzam deslocamentos desnecessários de pacientes, contribuindo indiretamente para menor emissão de poluentes.

Não se identifica, em princípio, necessidade de logística reversa específica para o objeto principal, salvo para equipamentos e materiais eventualmente substituídos ou descartados pela contratada, quando aplicável.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Diante da demanda reprimida, da demora no acesso aos atendimentos especializados e da necessidade de ampliar a resolutividade da rede municipal, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em cardiologia, com consultas e exames de MAPA e Holter, mostra-se adequada, necessária e vantajosa ao interesse público.

A solução atende à necessidade assistencial identificada, favorece o acesso oportuno da população usuária do SUS, reduz deslocamentos e contribui para a continuidade do cuidado, sendo tecnicamente compatível com o problema a ser resolvido e economicamente justificável diante da realidade da rede pública disponível.

Modelo/SC, 17 de junho de 2026.

DANIELA PAULA MARION SANTIN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos em Cardiologia, em caráter suplementar e por demanda, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames cardiológicos de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24 horas e Holter 24 horas, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Modelo/SC, conforme encaminhamento e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Natureza do Objeto

Trata-se de serviço comum de saúde, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

Quantitativos Estimados

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Consulta médica em Cardiologia	Serviço	300
02	Exame MAPA 24 horas	Exame	250
03	Exame Holter 24 horas	Exame	250

Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou demanda reprimida por atendimentos especializados em cardiologia, bem como demora significativa no acesso às consultas e exames ofertados pela rede regional de referência.

Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, há pacientes aguardando aproximadamente um ano para retorno ambulatorial especializado, além de dificuldades decorrentes dos deslocamentos até o Município de São Miguel do Oeste para realização de consultas e exames complementares.

A contratação visa:

- reduzir filas de espera;
- ampliar o acesso aos serviços especializados;
- melhorar a resolutividade da Atenção Básica;
- reduzir deslocamentos dos usuários;
- garantir maior continuidade do cuidado;
- proporcionar atendimento mais ágil, eficiente e humanizado.

A solução proposta está alinhada ao interesse público e às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação dos seguintes serviços:
Consultas Especializadas

- Consulta médica em cardiologia;
- Avaliação clínica;
- Emissão de receitas, solicitações de exames e encaminhamentos quando necessários;
- Emissão de laudos e pareceres médicos.

Exames Complementares

- MAPA 24 horas;
- Holter 24 horas;
- Instalação dos equipamentos;
- Monitoramento;
- Processamento dos dados;
- Emissão de laudos conclusivos assinados por profissional habilitado.

A execução ocorrerá de forma complementar à rede pública existente, atendendo exclusivamente pacientes regulados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Durante todo o ciclo de vida contratual deverão ser observadas as normas sanitárias, éticas, assistenciais e de proteção de dados aplicáveis aos serviços de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

Habilitação Técnica

- a) Ser pessoa jurídica legalmente constituída;
- b) Possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina;
- c) Possuir profissional médico com:
 - Registro ativo no CRM;
 - Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia.
- d) Possuir estrutura técnica adequada para execução dos serviços contratados;
- e) Disponibilizar equipamentos próprios para realização dos exames de MAPA e Holter.

Regularidade

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual:

- regularidade fiscal;
- regularidade trabalhista;
- regularidade previdenciária;
- regularidade cadastral;
- licenças e autorizações exigidas pela legislação.

Obrigações Assistenciais

- observar protocolos clínicos aplicáveis;



- garantir sigilo das informações dos pacientes;
- assegurar qualidade técnica dos serviços prestados;
- disponibilizar laudos legíveis e devidamente assinados;
- atender cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Consultas

As consultas deverão ser realizadas em datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrutura disponibilizada pelo Município, mediante agenda organizada pelo setor de regulação.

Exames

Os exames de MAPA e Holter deverão compreender:

- instalação dos equipamentos;
- orientação ao paciente;
- retirada dos equipamentos;
- análise técnica;
- emissão do laudo.

Encaminhamento dos Pacientes

Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante:

- encaminhamento médico;
- autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- agendamento realizado pelo Município.

Resultados Esperados

- redução do tempo de espera;
- ampliação da oferta de consultas e exames;
- diminuição dos deslocamentos dos usuários;
- melhoria da assistência cardiológica especializada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração.

Compete ao Gestor do Contrato:

- acompanhar a execução contratual;
- controlar saldos e vigência;
- promover eventuais ajustes contratuais;
- atestar a conformidade dos serviços.

Compete ao Fiscal do Contrato:



- verificar a efetiva prestação dos serviços;
- conferir relatórios e laudos;
- validar quantitativos executados;
- registrar ocorrências.

A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado:

- relatórios de produção;
- relação de pacientes atendidos;
- comprovantes de realização dos exames;
- demais documentos necessários à fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados. Consultas

Serão consideradas para pagamento as consultas efetivamente realizadas e comprovadas mediante relatório validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Exames

Serão considerados para pagamento os exames efetivamente realizados e acompanhados dos respectivos laudos.

Pagamento

O pagamento será efetuado após:

- apresentação da nota fiscal;
- conferência pelo fiscal do contrato;
- emissão do atesto de recebimento.

O prazo de pagamento observará os procedimentos administrativos do Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de múltiplos prestadores aptos à execução, a seleção poderá ocorrer mediante Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas no edital.

O julgamento observará o atendimento integral dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Consulta em Cardiologia	300	325,42	97.626,00
02	MAPA 24 horas	250	231,69	57.922,50
03	Holter 24 horas	250	250,00	62.500,00

Valor Total Estimado

R\$ 218.048,50

As memórias de cálculo, pesquisas de preços e documentos que embasam a estimativa integram processo



administrativo próprio e permanecem juntados aos autos, em documento específico.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 do Município de Modelo/SC, vinculadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

As dotações específicas serão indicadas pelo Setor de Contabilidade no momento da emissão da autorização de despesa e da formalização contratual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas no edital e contrato, compete à contratada:

- executar os serviços com observância das normas técnicas e éticas aplicáveis;
- manter profissionais habilitados;
- responsabilizar-se pelos equipamentos utilizados;
- emitir laudos e relatórios necessários;
- manter sigilo sobre dados dos pacientes;
- comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- realizar os encaminhamentos e agendamentos;
- disponibilizar informações necessárias para execução dos serviços;
- fiscalizar a execução contratual;
- efetuar os pagamentos devidos;
- fornecer local adequado para realização das consultas, quando previsto no cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação possui caráter suplementar e visa fortalecer a rede municipal de saúde, garantindo maior acesso da população aos serviços especializados de cardiologia, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Modelo/SC, 18 de junho de 2026.

Daniela Paula Marion Santin
Gestora do Fundo Municipal de saúde



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se for o caso;
- d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
- f)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#). -

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de MODELO**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (**descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis**), inscrita no (**descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo**) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (**descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à (**descrever**) a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de MODELO**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão,



independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas



por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Modelo**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de MODELO

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2: Nome:

CPF:



ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos em Cardiologia, em caráter suplementar e por demanda, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames cardiológicos de MAPA e Holter, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Modelo/SC, com execução conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UN.	Valor total
1.	Consulta em cardiologia com profissional especialista, devidamente registrados no CRM e RQE. Para consultas realizadas na unidade de saúde do município de Modelo.	SERVIÇO			
2.	Mapa 24 hs (monitorização ambulatorial da pressão arterial)	exame			
3.	Holter 24 hs (monitorização ambulatorial do ritmo cardíaco)	exame			

VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).

***Observação:** o valor **NÃO DEVE SER INFERIOR A R\$ 000**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00XX/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO**, inscrito no CNPJ sob nº xxxx, neste ato representado pela **Srª. Daniela Paula Marion Santin**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº xxx e portador da cédula de identidade nº xxx, residente e domiciliado na Rua xx, nº xx - Centro, no Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, CEP 89.872-000, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 1304, Centro, na cidade de MODELO, Estado de Santa Catarina, CEP 89.872-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 0XXX/2026, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 00XX/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

O objeto deste contrato é a Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos em Cardiologia, em caráter suplementar e por demanda, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames cardiológicos de MAPA e Holter, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Modelo/SC, com execução conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([art. 92, II](#))

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 00XX/2026, homologado em 00/00/2026.

2.2 O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 00XX/2026 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 00/2026, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X por meio do ato legal XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 Os exames deverão ser realizados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de MODELO. Sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário próprio da contratante;

4.2 Todos os exames executados deverão ser confirmados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de MODELO;

4.4 A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 02 (dois) dias corridos;

4.5 A Contratada deverá possuir o estabelecimento próprio e adequado para os exames, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos mesmos. Ressalta-se que o local de atendimento deverá ser especificado pelo credenciado em sua proposta a ser entregue junto ao processo de credenciamento;

4.6 A Contratada deverá dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de MODELO acerca dos serviços prestados, de maneira correta e dentro dos prazos;

4.7 A Contratada não deverá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

4.8 O atendimento deverá ser de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ser de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011);

4.9 A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

4.10 Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste documento, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

4.11 O Contratado deve, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados;



4.12 Exclusivamente à Contratada caberá a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização das consultas e exames;

4.13 É vedada a realização quaisquer procedimentos que não contenha no pedido médico a assinatura original do solicitante e sua correta identificação;

4.14 É vedada a realização de exame, procedimentos não contemplados no presente Termo de Referência;

4.15 É vedada a cobrança de procedimentos que não tenham sido realizados pela contratada;

4.16 Repetição do exame, deverá ser sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida referente ao laudo apresentado, devidamente justificado;

4.17 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações-trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

4.18 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

4.19 Colher, na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de MODELO;

4.20 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

4.21 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município a ao paciente;

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1 Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do relatório e medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.



5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.6 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

6.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela credenciada, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, na sede do fornecedor no prazo agendado pelo paciente.

6.2 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de MODELO – Decreto nº 0481/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;



CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Unidade Gestora: 6 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão de Governo:** 16 – Fundo Municipal de Saúde **Unidade Orçamentária:** 01– Fundo Municipal de Saúde **Projeto/Atividade:** 2.071 – Man. Das Ativ. Da Saude
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.50.00.00.00 (08/2023)
Fonte de Recursos: 1.500.1002 – Recursos ordinários da Saúde

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

8.1 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

8.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA ([art. 156, § 2º](#)): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos



serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de MODELO;
- c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de MODELO;

8.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de MODELO, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de MODELO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
 - ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de MODELO, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



I. A coleta de materiais ou prestação dos serviços descritos deverá ser realizada, OBRIGATORIAMENTE, no local indicado pela Secretaria, previamente agendado.

II. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do material coletado do local de coleta até o laboratório da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação para agendamento de horário e local da coleta;

III. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

IV. A coleta de amostra, identificação, acondicionamento adequado, laudo e protocolo de saída será de responsabilidade da CONTRATADA;

V. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos insumos necessários para a realização da coleta sem ônus para a CONTRATANTE, os mesmos devem ser fornecidos no início da prestação do serviço e repostos sempre que necessários. (insumos não ficam armazenados nos ônibus).

VI. É obrigação da CONTRATADA, apresentar relatórios mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços prestados, tais como: nome do paciente, profissional solicitante e procedimento realizado, e em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

VII. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar apenas os exames contratados, e em caso infortúnio de realização de exames não previstos no contrato, a despesa ficará por conta da CONTRATADA;

VIII. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar números de telefones fixo e móvel para contatos, e, sempre que houver mudanças comunicar a CONTRATANTE.

IX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

X. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

XI. Compromete-se em realizar a todos os exames, constantes na tabela do Anexo I, fornecendo o resultado dos mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

XII. Fornecer todos os materiais e EPI's necessários a execução dos serviços.

XIII. Enviar funcionário capacitado e devidamente equipado e identificado na data, horário e local/empresa previamente agendado pela Secretaria.

XIV. Atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

XV. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação e Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

XVI. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

XVII. Colher, na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de MODELO;

XVIII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

XIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao Município a ao paciente.

XX. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de estatuto, enviando cópia autenticada da



certidão da Junta comercial ou do cartório de registro

XXI. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

XXII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por fora deste edital;

XXIII. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria.

XXIV. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

XXV. O CREDENCIADO deverá possuir disponibilidade em seu sistema de informação de integração dos resultados dos exames, em via física e com assinatura digital, com o sistema utilizado pela secretaria municipal de saúde.

8.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Executar os serviços nas condições estipuladas no edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

II. Prestar os serviços apenas mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de MODELO.

III. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de MODELO sobre os serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste edital.

IV. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

V. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente e do prontuário médico.

VI. Assegurar ao responsável legal pelo paciente, o acesso a seu prontuário médico.

VII. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado no edital.

VIII. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o objeto, durante todos os períodos em que se mantiver contratado.

IX. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

X. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, conforme descritos no Edital.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de MODELO acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio da Fiscal **xxxx**, matrícula nº xxx.

11.2 Os fiscais devem acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços indicados na AF e neste TR, analisando/avaliando a execução dos serviços, suas quantidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 A Gestão do contrato ficará ao Secretário de Saúde Municipal xxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



12.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

12.1 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de MODELO – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for



o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.



14.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na



[Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\).](#)

14.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado: I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de (www.MODELO.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA)

Prefeito(a) do Município de MODELO CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: